



FUNDO DE ACORDO COM O CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA
DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS
EMERGENTES

REGULAMENTO DO

ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

MULTIESTRATÉGIA

CNPJ/ME nº 43.619.322/0001-26

Datado de 9 de novembro de 2021.

ÍNDICE

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS	3
SEÇÃO I.A. CARACTERÍSTICAS	3
SEÇÃO I.B. OBJETIVO	3
SEÇÃO I.C. DURAÇÃO.....	4
CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO	4
SEÇÃO II.A. DEVERES DO ADMINISTRADOR	4
SEÇÃO II.B. VEDAÇÕES	9
SEÇÃO II.C. SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E/OU DO GESTOR.....	10
SEÇÃO II.D. REMUNERAÇÃO DO ADMINISTRADOR.....	11
SEÇÃO II.E. SERVIÇOS DE TESOUREARIA E CUSTÓDIA E DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS AO FUNDO.....	12
CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO	12
SEÇÃO III.A. COTAS	12
SEÇÃO III.B. EMISSÃO E COLOCAÇÃO DE COTAS.....	13
SEÇÃO III.C. INTEGRALIZAÇÃO	15
CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO	17
SEÇÃO IV.A. POLÍTICA DE INVESTIMENTO	17
SEÇÃO IV.B. PERÍODO DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO.....	24
CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES.....	25
CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	27
SEÇÃO VI.A. COMPETÊNCIA	27
SEÇÃO VI.B. CONVOCAÇÃO	29
CAPÍTULO VII. COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO	31
CAPÍTULO VIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO	36
CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES EVENTUAIS	37
CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO.....	41
CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS	42
ANEXO I.....	44
ANEXO II.....	48

**REGULAMENTO DO
ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA**

CNPJ/ME nº 43.619.322/0001-26

CAPÍTULO I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I.A. Características

Artigo 1º. **ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pela Instrução nº 578, emitida pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) em 30 de agosto de 2016, conforme alterada (“Instrução CVM nº 578”), pelo Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE (“Código ABVCAP/ANBIMA”) e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

Parágrafo Primeiro – O Fundo destina-se a investidores profissionais, residentes e não residentes no Brasil, assim entendidos as pessoas naturais ou jurídicas, ou fundos de investimento, não residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução nº 30, emitida pela CVM em 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM nº 30”) (“Investidores Profissionais”).

Parágrafo Segundo – O Fundo é uma comunhão de recursos destinados preponderantemente ao investimento em Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV deste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – Os termos e expressões aqui utilizados com letras iniciais maiúsculas e não expressamente definidos neste Regulamento encontram-se definidos no Anexo I ao presente Regulamento, o qual é parte integrante e inseparável deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Para os fins do Código ABVCAP/ANBIMA, o Fundo é classificado como “Diversificado” - Tipo 1.

Seção I.B. Objetivo

Artigo 2º. O objetivo do Fundo é proporcionar aos seus cotistas (“Cotistas”) rendimentos de longo prazo decorrentes da melhor valorização possível de suas cotas (“Cotas”), por meio do investimento e posterior desinvestimento em carteira de Valores Mobiliários de emissão de Companhias Investidas, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo participará do processo decisório das Companhias Investidas, seja mediante a (i) indicação de membros do Conselho de Administração ou da Diretoria das Companhias Investidas, (ii) detenção de ações que integrem o bloco de controle das Companhias Investidas, (iii) celebração de acordo de acionistas ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao Fundo influência na definição da política estratégica e gestão da Companhia Investida ou, ainda, (iv) celebração de qualquer contrato, acordo, negócio

jurídico ou a adoção de outros procedimentos que assegurem ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas, hipótese em que caberá à Assembleia Geral de Cotistas avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do Fundo na gestão das Companhias Investidas.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando (i) o investimento do Fundo na Companhia for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% do capital social da Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes, caso este Regulamento não estipule um quórum mais elevado.

Parágrafo Terceiro – As Cotas não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

Seção I.C. Duração

Artigo 3º. O Fundo terá prazo de duração de 20 (vinte) anos, contado da sua data de constituição (“Prazo de Duração”). O Prazo de Duração do Fundo poderá ser alterado ou prorrogado, mediante proposta apresentada pelo Comitê Gestor e de Investimento e posterior aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, na forma do Artigo 23, inciso VIII, deste Regulamento.

CAPÍTULO II. ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO

Seção II.A. Deveres do Administrador

Artigo 4º. O Fundo é administrado pela **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013(o "Administrador").

Parágrafo Primeiro – A carteira do Fundo será gerida pela **PARATY CAPITAL LTDA.**, acima qualificada (“Gestor”).

Parágrafo Segundo – O Administrador e o Gestor declaram que não se encontram em qualquer situação de conflito de interesses na data deste Regulamento, bem como manifestam sua independência nas atividades descritas neste Regulamento. Em qualquer hipótese de conflito de interesse envolvendo o Administrador e/ou o Gestor, o Administrador deverá convocar uma Assembleia Geral de Cotistas para analisar as hipóteses de conflito de interesses e aprovar ou rejeitar operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

Parágrafo Terceiro - Sem prejuízo do disposto no Artigo 20, Parágrafo Décimo Sexto, deste Regulamento, qualquer transação (i) entre o Fundo e as Partes Relacionadas; ou (ii) entre o Fundo e qualquer entidade administrada pelo Administrador (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou (iii) entre as Partes Relacionadas e as Companhias Investidas; ou (iv) entre o Fundo e as pessoas referidas no Artigo 20, Parágrafo Décimo Sexto, deste Regulamento, será considerada uma hipótese de

potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 5º. O Administrador, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas nas leis e regulamentações aplicáveis e/ou no presente Regulamento, terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e/ou aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, observadas as disposições deste Regulamento e das leis e/ou regulamentações aplicáveis.

Artigo 6º. São obrigações do Administrador:

- I. manter, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, durante o Prazo de Duração do Fundo e por 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo:
 - (a) o registro dos Cotistas e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais de Cotistas e de reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;
 - (c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações financeiras referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu Patrimônio Líquido; e
 - (f) cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- II. receber, em nome do Fundo, dividendos e repassar diretamente aos Cotistas, quando aplicável, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;
- III. manter atualizada junto à CVM a lista de prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- IV. pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM nº 578;
- V. elaborar, em conjunto com o Gestor, a partir das informações prestadas pelo Comitê Gestor e de Investimento, as demonstrações financeiras semestrais e anuais e o parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições regulamentares aplicáveis, assim como as constantes do presente Regulamento;
- VI. fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- VII. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as deliberações do Comitê Gestor e de Investimento;

-
- VIII. no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso I acima até o término de tal inquérito;
 - IX. exercer ou diligenciar para que sejam exercidos todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e às atividades do Fundo;
 - X. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador do Fundo ou oriundo da própria carteira administrada;
 - XI. manter os Valores Mobiliários e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício dessa atividade pela CVM, ressalvado o disposto no artigo 37 da Instrução CVM nº 578, ficando ressalvado que os Valores Mobiliários de Companhias Investidas de capital fechado serão registrados em livro próprio ou escriturados em instituição devidamente autorizada pela CVM à prestação de serviços de escrituração de valores mobiliários;
 - XII. elaborar e divulgar as demonstrações financeiras e demais informações previstas no Capítulo IX deste Regulamento;
 - XIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira;
 - XIV. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento;
 - XV. cumprir e, na medida de suas atribuições, fazer cumprir todas as deliberações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê Gestor e de Investimento;
 - XVI. divulgar a todos os Cotistas e à CVM qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo e/ou às Companhias Investidas;
 - XVII. empregar, na defesa dos direitos dos Cotistas e do Fundo, toda a diligência requerida pelas circunstâncias, e realizar todos os atos necessários para assegurá-los, incluindo mediante a tomada das medidas legais cabíveis, conforme o caso;
 - XVIII. atualizar as informações aos Cotistas referentes a eventual conflito de interesses entre o Administrador e/ou o Gestor;
 - XIX. zelar, quando da existência de garantias prestadas pelo Fundo, pela ampla disseminação das informações, por meio, no mínimo, da divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador do Fundo na rede mundial de computadores; e
 - XX. a pedido de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas, ou sempre que se fizer necessário por lei ou pela regulamentação em vigor, convocar a Assembleia Geral de Cotistas, devendo ser observados os procedimentos de convocação descritos neste Regulamento.;

XXI.

Parágrafo Primeiro – A prática da atividade de administração do Fundo deverá ser segregada das demais atividades realizadas pelo Administrador, e com estas não deverá se confundir.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá cumprir com suas obrigações dispostas na Resolução nº 21, emitida pela CVM em 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada, com relação à administração de carteira de valores mobiliários.

ARTIGO 7º. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a competência para gerir a Carteira do Fundo, a qual engloba as atribuições de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos Valores Mobiliários e aos Outros Ativos que integrem a Carteira do Fundo, cabe exclusivamente ao Gestor.

Parágrafo Primeiro – O Gestor terá os meios necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Financeiros e Valores Mobiliários integrantes da Carteira do Fundo, inclusive para:

I. negociar e contratar, em nome do Fundo, os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

II. negociar e contratar, em nome do Fundo, e sob sua exclusiva responsabilidade, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, conforme estabelecido na política de investimentos do Fundo; e

III. monitorar os ativos integrantes da Carteira do Fundo e exercer o direito de voto decorrente dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no Artigo 13, XVIII, e Artigo 33, Parágrafo Terceiro do Código ABVCAP/ANBIMA, o Gestor deverá assegurar que a equipe chave, envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo, será composta por um gestor, um analista sênior e um analista júnior.

I. Para o perfil de um analista júnior, a Gestora alocará profissional com até 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

II. Para o perfil de um analista sênior, a Gestora alocará profissional com mais de 2 (dois) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos.

III. Para o perfil de gestor, a Gestora alocará profissional com certificação de Certificação de Gestores ANBIMA (“CGA”).

Artigo 8º. Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação aplicável ao Fundo, deste Regulamento e do contrato de gestão firmado com o Fundo, são obrigações do Gestor:

-
- I. transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestor;
 - II. cumprir e fazer cumprir todas as disposições constantes deste Regulamento e da legislação aplicável;
 - III. custear, às suas expensas, as despesas de propaganda do Fundo que tenham sido previamente aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Artigo 34, inciso IX, deste Regulamento;
 - IV. firmar, em nome do Fundo, acordos de acionistas ou quaisquer outros ajustes de natureza diversa das Companhias Investidas de que o Fundo participe;
 - V. elaborar, em conjunto com o Administrador, relatório de que trata o inciso V do Artigo 6º deste Regulamento;
 - VI. fornecer aos Cotistas, que assim requererem, estudos e análises de investimento, elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimento, que fundamentem as decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
 - VII. fornecer aos Cotistas, anualmente, atualizações periódicas dos estudos e análises elaborados pelo Comitê Gestor e de Investimento, permitindo acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
 - IX. exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
 - X. manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança;
 - XI. contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros;
 - XII. fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e
 - c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo.
 - XIII. manter documentação hábil para que se verifique como se deu o seu processo decisório relativo à composição da Carteira.

Parágrafo Primeiro - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos incisos VII e VIII do *caput*, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

Parágrafo Segundo – O Gestor deverá representar o Fundo, ou outorgar procuração para que qualquer membro do Comitê Gestor e de Investimento represente o Fundo nas assembleias de acionistas das Companhias Investidas integrantes da Carteira do Fundo.

Seção II.B. Vedações

Artigo 9º. É vedada ao Administrador, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- I. receber depósito em conta corrente própria;
- II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo (a) nas modalidades estabelecidas pela CVM, (b) o disposto no artigo 10 da Instrução CVM nº 578 ou (c) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar as Cotas subscritas;
- III. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação da maioria qualificada dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do *caput* do Artigo 23 deste Regulamento;
- IV. prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- V. aplicar recursos no exterior;
- VI. aplicar recursos na aquisição de bens imóveis;
- VII. aplicar recursos na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão;
- VIII. aplicar recursos na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas no artigo 5º da Instrução CVM nº 578 ou caso os direitos creditórios sejam emitidos por Companhias Investidas do Fundo;
- IX. vender Cotas à prestação, salvo o disposto no artigo 20, §1º da Instrução CVM nº 578;
- X. utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras dos Cotistas; e
- XI. praticar qualquer ato de liberalidade.

Parágrafo Primeiro – O Administrador sempre responderá por eventuais prejuízos causados aos Cotistas quando proceder com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento.

Parágrafo Segundo - A contratação de empréstimos referida no inciso II, alínea “c”, do *caput*, só poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo Fundo.

Seção II.C. Substituição do Administrador e/ou do Gestor

Artigo 10º. A perda da condição de Administrador ou de Gestor, conforme o caso, poderá ocorrer em qualquer das seguintes hipóteses:

- I. renúncia à administração ou à gestão do Fundo, conforme o caso, mediante aviso endereçado a cada um dos Cotistas e à CVM;
- II. destituição por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas regularmente convocada e instalada nos termos deste Regulamento, na qual deverá também ser eleito seu substituto; ou
- III. descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteiras.

Parágrafo Primeiro – A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de carteira de títulos e valores mobiliários.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, ficará o Administrador e/ou o Gestor obrigados a convocar, imediatamente, Assembleia Geral de Cotistas para eleição de seu substituto, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data de sua renúncia, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, ou a qualquer Cotista, caso não ocorra pelas hipóteses anteriores, a convocação da referida Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, a CVM deverá convocar a Assembleia Geral de Cotistas para eleição do substituto do Administrador e/ou do Gestor, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado a qualquer Cotista a convocação da Assembleia Geral de Cotistas, caso não ocorra convocação pela CVM.

Parágrafo Quarto – No caso de renúncia do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, o Administrador e/ou o Gestor, conforme o caso, deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, não indiquem instituição substituta dentro do prazo estabelecido ou nenhuma instituição assuma efetivamente todos os deveres e obrigações do Administrador e/ou do Gestor nesse prazo, o Administrador estará autorizado a proceder com a liquidação do Fundo nos termos do §1º do artigo 41 da Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Quinto – No caso de descredenciamento do Administrador e/ou do Gestor, sem que os Cotistas tenham aprovado a eleição de seu substituto, nos termos do Parágrafo Terceiro deste Artigo, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição do administrador e/ou do gestor, conforme o caso, que vier a substituí-lo.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia e/ou descredenciamento, o Administrador e/ou o Gestor substituído, conforme o caso, deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição do novo administrador e/ou gestor que vier a substituí-los, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da aprovação da sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, as Companhias Investidas e os Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Nos casos de renúncia e destituição do Administrador e/ou do Gestor, estes continuarão, conforme o caso, recebendo, até a sua efetiva substituição ou liquidação do Fundo, a Taxa de Administração estipulada no Artigo 11º abaixo, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercerem suas funções, ficando ressalvado que, nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou Gestor deverão permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, observado o disposto no Parágrafo Quarto acima.

Seção II.D. Remuneração do Administrador

Artigo 11º. Pelos serviços de administração, gestão, custódia, tesouraria, liquidação, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas do Fundo, o Administrador fará jus a uma taxa de administração correspondente aos percentuais, aplicado sobre cada faixa, designados a seguir e aplicável anualmente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ("Taxa de Administração"), observado o disposto nos parágrafos abaixo:

Patrimônio Líquido do Fundo	Taxa de Administração (%)
Até R\$ 250 milhões	0,15%
Entre R\$ 250 milhões e R\$ 500 milhões	0,14%
Entre R\$ 500 milhões e R\$ 750 milhões	0,12%
Acima de R\$ 750 milhões limitado a R\$ 1,5 bilhões	0,11%

Parágrafo Primeiro – Não obstante o disposto no caput deste artigo, o valor mínimo mensal da remuneração do Administrador será de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), reajustado pelo IPC-FIPE desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

Parágrafo Segundo – A Taxa de Administração será provisionada diariamente, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por dias úteis, e paga mensalmente, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que o primeiro pagamento será proporcional ao número de dias efetivamente decorridos entre a data de início de seu funcionamento e o último dia do mês a que se referir o pagamento da Taxa de Administração.

Parágrafo Terceiro – O Administrador pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração devida.

Parágrafo Quarto – Não serão cobradas taxa de ingresso ou saída do Fundo, tampouco Taxa de Performance.

Parágrafo Quinto – A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração acima não poderá exceder 0,07% a.a. (sete centésimos por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e o Administrador.

Parágrafo Sexto - Será devida ao Administrador uma remuneração única equivalente a R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) a título de estruturação do Fundo a ser paga quando da constituição do Fundo.

Parágrafo Sétimo - Sobre a remuneração mínima mensal e a remuneração à título de estruturação mencionadas acima, serão acrescidos todos os tributos sobre a prestação dos serviços.

Seção II.E. Serviços de Tesouraria e Custódia e Demais Prestadores de Serviços ao Fundo

Artigo 12º. Os serviços de liquidação, tesouraria e custódia, controle de ativos e passivos, cálculo de Cota, escrituração de Cotas, distribuição, processamento e contabilidade do Fundo serão prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários ("Custodiante").

Parágrafo Primeiro – Ressalvada a contratação do Gestor e do Custodiante, a contratação de prestadores de serviços habilitados para assessorar o Administrador na administração do Fundo dependerá da aprovação do Comitê Gestor e de Investimentos, nos termos do Capítulo VII deste Regulamento.

CAPÍTULO III. COTAS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

Seção III.A. Cotas

Artigo 13º. O Fundo possuirá 2 (duas) classes de Cotas, A e B, as quais corresponderão a frações ideais de seu Patrimônio Líquido, e terão a forma nominativa, conferindo a seus respectivos titulares direitos e deveres patrimoniais e econômicos idênticos entre os titulares de mesma classe de Cotas, podendo cada classe de Cotas fazer jus a direitos econômicos distintos quanto às amortizações de Cotas, de maneira que, nos termos deste Regulamento, as Cotas Classe A não poderão ser amortizadas, exceto se a referida amortização for aprovada pela totalidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe B, e as Cotas Classe B poderão ser amortizadas de tempos em tempos mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas em circulação do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

Parágrafo Segundo – As Cotas classe A ("Cotas Classe A") e as Cotas classe B ("Cotas Classe B") não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado e terão suas respectivas características estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 14º. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome dos Cotistas.

Artigo 15º. As Cotas serão registradas para distribuição e negociação no sistema operacionalizado pela B3, observado que, nos termos da Instrução CVM n.º 476, as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais após 90 (noventa) dias contados da data da respectiva subscrição ou aquisição, conforme o caso.

Parágrafo Primeiro – As Cotas do Fundo poderão ser negociadas somente entre Investidores Profissionais e nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Segundo – Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão ser estrangeiros e igualmente preencher o conceito de Investidor Profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30, bem como deverão aderir aos termos e condições do Fundo por meio da assinatura e entrega ao Administrador e, se for o caso, à B3, dos documentos por este(s) exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Cotas no sistema operacionalizado pela B3, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas.

Parágrafo Quarto - Caso um Cotista venha a alienar suas Cotas a terceiros e/ou a outros Cotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, no caso de negociações privadas, ou, pelo intermediário, no caso de negociações de Cotas em mercado de balcão organizado, de que o novo Cotista se qualifica para ser investidor do Fundo, nos termos deste Regulamento ou viole ou haja indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Artigo 16º. É vedado ao Administrador e/ou ao Gestor subscrever e integralizar Cotas do Fundo.

Seção III.B. Emissão e Colocação de Cotas

Artigo 17º. O Fundo promoverá a emissão e oferta inicial de 600.000 (seiscentas mil) Cotas, sendo 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe A e 300.000 (trezentas mil) Cotas Classe B, com valor unitário de emissão de R\$ 1.000,00 (um mil reais), perfazendo o montante de até R\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Primeira Emissão"), que será realizada pelo Administrador com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Parágrafo Primeiro – O Preço de Emissão das Cotas que venham a ser emitidas pelo Fundo após a Primeira Emissão de Cotas constará do respectivo Suplemento e corresponderá ao valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação, pela Assembleia Geral de Cotistas, da respectiva emissão de Cotas, calculado mediante a divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à data da deliberação de emissão de tais Cotas.

Parágrafo Segundo – Novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo dependerão de (i) prévia deliberação do Comitê Gestor e de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, observadas as restrições contidas na Instrução CVM nº 476, tal como o prazo de 4 (quatro) meses contados da data de encerramento de cada Oferta Restrita, exceto se a distribuição pública de novas Cotas for submetida a registro na CVM nos termos da regulamentação aplicável, conforme disposto no artigo 9º da Instrução CVM nº 476, e (ii) registro ou dispensa de requisitos, conforme o caso, da oferta pública de distribuição das Cotas na CVM.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido do Fundo.

Parágrafo Quarto - Em caso de nova emissão de Cotas, o direito de preferência referido no item acima deverá ser exercido pelo Cotista em até 7 (sete) dias contados da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de Assembleia Geral de Cotistas, na hipótese dos Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

Parágrafo Quinto - As informações relativas à Assembleia Geral de Cotistas que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Geral de Cotistas na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Sexto – Nos termos da Instrução CVM nº 476, as Cotas do Fundo poderão ser subscritas por um máximo de 50 (cinquenta) investidores.

Artigo 18º. As Cotas deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita, conforme prazo estabelecido no Suplemento referente a cada emissão de Cotas, e serão integralizadas em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador. As Cotas que não forem subscritas nos termos deste artigo serão canceladas pelo Administrador.

Parágrafo Primeiro – O Fundo não estabelece patrimônio mínimo inicial para funcionamento, podendo iniciar suas atividades e realizar investimentos nas Companhias Alvo mediante a subscrição de qualquer número de Cotas.

Parágrafo Segundo – Ao ingressar no Fundo, seja no âmbito da Primeira Emissão ou de quaisquer novas emissões e distribuições de Cotas do Fundo deliberadas nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 17 e deste Regulamento, cada Cotista ou novo investidor deverá celebrar um Compromisso de Investimento, do qual deverá constar a quantidade de Cotas a serem subscritas e o valor total do investimento que o Cotista se obriga a integralizar no decorrer da vigência do Fundo, de acordo com as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, conforme aprovação do Comitê Gestor e de Investimento e da Assembleia Geral de Cotistas, na forma deste Regulamento e

do Compromisso de Investimento, sob as penas previstas neste Regulamento, no Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de transferência de Cotas no mercado secundário, bem como de qualquer cessão de Cotas do Fundo, observado o disposto neste Regulamento, o investidor que adquirir as respectivas Cotas deverá assumir, proporcionalmente ao número de Cotas adquiridas, todas as obrigações do respectivo Cotista alienante, conforme definidas no Compromisso de Investimento e neste Regulamento, até seu integral cumprimento. As Cotas do Fundo deverão ser integralizadas pelos investidores nos termos das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador, consoante os termos e condições definidos pelo Comitê Gestor e de Investimento e aprovados pela Assembleia Geral de Cotistas, bem como as disposições estabelecidas nos respectivos Compromissos de Investimento.

Parágrafo Quarto - O Cotista que desejar alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando em tal comunicado o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais Cotistas para comparecerem à Assembleia Geral de Cotistas, informando as condições da oferta de Cotas, os quais terão direito de preferência à aquisição das referidas Cotas, na proporção do número de Cotas do Fundo de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do direito de preferência se dará na própria Assembleia Geral de Cotistas convocada para este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da Assembleia Geral de Cotistas, sendo que a abstenção de manifestação será entendida como o não exercício do direito de preferência.

Parágrafo Quinto – Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, nos termos do item acima, as Cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo Cotista alienante, ou ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das Cotas remanescentes, desde que, em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos Cotistas.

Parágrafo Sexto - Não haverá taxa de ingresso ou de saída do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Seção III.C. Integralização

Artigo 19º. Os valores objeto dos respectivos Compromissos de Investimento deverão ser aportados ao Fundo pelos Cotistas, em moeda corrente nacional e/ou mediante a entrega de ativos, em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, na medida em que tais valores sejam necessários para (i) a realização de investimentos pelo Fundo, na forma disciplinada neste Regulamento, ou (ii) o pagamento dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Administrador, de acordo com o disposto no Compromisso de Investimento e observada a orientação do Comitê Gestor e de Investimento e da

Assembleia Geral de Cotistas, deverá requerer aos Cotistas que realizem a integralização das Cotas dentro de 15 (quinze) Dias Úteis, contados do recebimento de notificação enviada pelo Administrador ("Notificação de Integralização"), em razão da:

- (a) realização de investimentos pelo Fundo; ou
- (b) necessidade de pagamento da Taxa de Administração ou dos Encargos do Fundo, em todos os casos, observadas as disposições deste Regulamento e do Compromisso de Investimento. Neste caso, o Administrador deverá enviar uma fatura aos Cotistas contendo todas as despesas do Fundo de forma detalhada.

Parágrafo Segundo – A partir da assinatura do Compromisso de Investimento, o Cotista será obrigado a cumprir as condições previstas neste Regulamento, no próprio Compromisso de Investimento e na legislação e regulamentação aplicáveis, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações e estando sujeito às penalidades previstas neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro – A Notificação de Integralização mencionada no Parágrafo Primeiro deste Artigo deverá ser realizada por meio de correio eletrônico enviado ao Cotista, no qual constará o montante a ser integralizado por cada um dos Cotistas, a data em que o aporte deve ser recebido e as instruções para transferência dos aportes requeridos para o Fundo.

Parágrafo Quarto – O Cotista que não realizar o pagamento nas condições previstas neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado conforme dispuser o Compromisso de Investimento.

Parágrafo Quinto – As penalidades previstas no Parágrafo Quarto não serão impostas ao Cotista que deixar de integralizar suas Cotas exclusivamente por força de limitações ou vedações impostas pela legislação ou regulamentação que lhe sejam aplicáveis, inclusive nos casos em que a imposição de tais limitações ou vedações sejam ocasionadas por atos de outros Cotistas, devendo tais limitações ou vedações ser informadas ao Administrador.

Parágrafo Sexto – Caso o Cotista Inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo, estabelecida no Compromisso de Investimento, as amortizações a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes com o Fundo até o limite de seus débitos.

Parágrafo Sétimo – O Administrador notificará o Cotista Inadimplente informando a este a respeito da suspensão de seus direitos de Cotista, tanto políticos quanto econômicos, com relação às Cotas já integralizadas por tal Cotista Inadimplente e proporcionalmente às respectivas obrigações de integralizar Cotas inadimplidas, os quais perdurarão suspensos até que o Cotista Inadimplente cumpra sua obrigação mencionada no *caput* ou que o Fundo tenha utilizado recursos de amortizações para compensar os débitos existentes.

Parágrafo Oitavo – Poderá o Administrador, segundo orientação, por escrito, do Comitê Gestor e de Investimento, promover contra o Cotista Inadimplente a cobrança extrajudicial das importâncias devidas ou adotar procedimentos judiciais com tal finalidade, constituindo o Compromisso de Investimento e o requerimento mencionado no Parágrafo Primeiro deste Artigo título executivo extrajudicial nos termos da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil).

Parágrafo Nono – Por ocasião de qualquer subscrição de Cotas do Fundo, o Cotista deverá (i) assinar o respectivo Boletim de Subscrição, o qual será autenticado pelo Administrador, do qual deverão constar (a) o nome e a qualificação do Cotista, (b) o número de Cotas subscritas, e (c) o preço de subscrição, o valor total a ser integralizado pelo subscritor e o respectivo prazo; (ii) se comprometer, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento; e (iii) receber exemplar atualizado deste Regulamento, quando deverá declarar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, sua condição de Investidor Profissional e atestar que está ciente (x) das disposições contidas neste Regulamento e no Compromisso de Investimento, (y) de que a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM, e (z) de que as Cotas estão sujeitas às restrições de negociação previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo – A integralização das Cotas do Fundo deverá ser realizada por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC) de conta do Cotista, para depósito na Conta do Fundo, ou, ainda, por meio de sistema operacionalizado pela B3.

Parágrafo Décimo Primeiro – No ato de cada integralização de Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será devidamente autenticado pelo Administrador ou emitido pela B3, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Segundo - Na hipótese de integralização de Cotas mediante a entrega de ativos, tais ativos serão avaliados pelo respectivo valor de mercado.

Parágrafo Décimo Terceiro - O Administrador poderá propor o cancelamento das Cotas eventualmente subscritas e não integralizadas, caso não haja oportunidade de investimento previamente identificada para o Fundo, e desde que a totalidade dos Cotistas aprovem tal cancelamento em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.

CAPÍTULO IV. INVESTIMENTOS DO FUNDO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA, PERÍODOS DE INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

Seção IV.A. Política de Investimento

Artigo 20º. A política de investimento do Fundo busca proporcionar aos seus Cotistas a melhor remuneração possível de suas Cotas, preponderantemente mediante o direcionamento de seus investimentos para a aquisição de Valores Mobiliários emitidos por Companhias Investidas, participando do processo decisório de cada uma dessas Companhias Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, observadas as orientações do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Primeiro – O Fundo terá a seguinte política de investimento, a ser observada pelo Administrador e pelo Gestor, conforme o caso, bem como pelo Comitê Gestor e de Investimento:

- I. No mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo deverá estar representado por ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, e que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Investidas (“Valores Mobiliários”);
- II. No máximo, 10% (dez por cento) do valor do Patrimônio Líquido do Fundo deverá ser aplicado exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, e cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais (“Ativos Financeiros”).

Parágrafo Segundo – Caberá ao Administrador a responsabilidade pela verificação da adequação e manutenção dos percentuais de concentração da carteira do Fundo estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima.

Parágrafo Terceiro – O percentual de 90% (noventa por cento) estabelecido no inciso I do Parágrafo Primeiro deste Artigo (i) não é aplicável nas hipóteses previstas no Artigo 11, Parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 578; e (ii) será calculado levando-se em consideração o Parágrafo 4º de tal Artigo 11.

Parágrafo Quarto – Os recursos em moeda corrente nacional que venham a ser aportados no Fundo mediante a integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital.

Parágrafo Quinto – Caso os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários não sejam realizados dentro do prazo previsto no Parágrafo Quarto acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos (i) reenquadrar a carteira aos limites de concentração estabelecidos no Parágrafo Primeiro acima; ou (ii) devolver os valores que ultrapassem os referidos limites de concentração aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

Parágrafo Sexto - Até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização de Cotas serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, observadas as orientações do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Sétimo - Durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e nos Ativos Financeiros e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas), e/ou ao Administrador, a título de pagamento de Taxa de Administração, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em

Ativos Financeiros e/ou mantidos em depósito bancário à vista, em moeda corrente nacional, pelo Administrador, no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Parágrafo Oitavo – Os dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários poderão ser pagos diretamente aos Cotistas, mediante decisão do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Nono - Exceto no que se refere aos dividendos declarados pelas Companhias Investidas em benefício do Fundo e distribuídos diretamente aos Cotistas, conforme previsto no Parágrafo Oitavo acima, os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos em Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros, serão incorporados ao Patrimônio Líquido e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração e/ou, ainda, de despesas e Encargos do Fundo.

Parágrafo Décimo – O Administrador manterá parcela correspondente a até 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido aplicado exclusivamente em Ativos Financeiros, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de Encargos do Fundo, nos termos da regulamentação aplicável e deste Regulamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – O Fundo poderá ter participação de até 100% (cem por cento) do capital de uma mesma Companhia Investida, e poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de emissão de uma mesma Companhia Investida.

Parágrafo Décimo Segundo – É vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial, observada orientação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Décimo Terceiro – Os investimentos do Fundo em Valores Mobiliários e em Ativos Financeiros serão realizados à critério do Gestor, em observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento e às orientações do Comitê Gestor e de Investimento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores, mercado de balcão ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

Parágrafo Décimo Quarto – As companhias fechadas objeto de investimento pelo Fundo deverão, ainda, atender aos seguintes requisitos:

- I. proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II. estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração;
- III. disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão;
- IV. adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V. obrigar-se, perante o Fundo, na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, a aderir a segmento especial de bolsa de

valores ou entidade mantenedora de mercado de balcão que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de prática de governança corporativa previstos nos incisos anteriores; e

- VI. promover a auditoria anual de suas demonstrações financeiras por auditores independentes registrados na CVM.

Parágrafo Décimo Quinto – Caberá ao Gestor a verificação da adequação e manutenção, durante o período de duração do investimento, pelas Companhias Investidas, dos requisitos estipulados neste Regulamento.

Parágrafo Décimo Sexto – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do Fundo em Valores Mobiliários de companhias nas quais participem, direta ou indiretamente:

- I. o Administrador, o Gestor, os membros do Comitê Gestor e de Investimento ou dos conselhos criados pelo Fundo e Cotistas titulares de Cotas representativas de, ao menos, 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- II. quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Valores Mobiliários a serem subscritos ou adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal de Companhia Investida, antes do primeiro investimento por parte do Fundo.

Parágrafo Décimo Sétimo – Salvo se aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso I do Parágrafo Décimo Sexto acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador ou pelo Gestor, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Oitavo – Não obstante a diligência do Gestor na implantação da política de investimentos descrita neste Capítulo IV, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sujeitos a determinados riscos inerentes aos setores de negócios das Companhias Investidas, além de aspectos ambientais, técnicos e de licenciamento relacionados, não podendo o Administrador ou o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizado por eventuais prejuízos impostos aos Cotistas ou à carteira do Fundo, exceto quando procederem com culpa ou dolo, com violação da lei, das normas editadas pela CVM e/ou deste Regulamento, reconhecida em decisão judicial ou administrativa transitada em julgado.

Parágrafo Décimo Nono - Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no Parágrafo Quarto acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

Parágrafo Vigésimo - O disposto no Parágrafo Décimo Sétimo acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem:

- I. como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; e
- II. como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

Parágrafo Vigésimo Primeiro – Os investimentos do Fundo sujeitam-se aos riscos inerentes à concentração da carteira e de liquidez e à natureza dos negócios desenvolvidos pelas Companhias Investidas em que serão realizados os investimentos. Tendo em vista estes fatores, os investimentos a serem realizados pelo Fundo apresentam um nível de risco elevado quando comparado com outras alternativas existentes no mercado de capitais brasileiro, de modo que o investidor que decidir aplicar recursos no Fundo deve estar ciente e ter pleno conhecimento que assumirá por sua própria conta os riscos envolvidos nas aplicações, conforme descritos abaixo de forma não exaustiva:

I - Risco Operacional das Companhias Investidas – Em virtude da participação nas Companhias Investidas, todos os riscos operacionais de cada uma das Companhias Investidas são também riscos operacionais do Fundo, visto que o desempenho do Fundo decorre do desempenho das Companhias Investidas. Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelos Cotistas. A Carteira estará concentrada em Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas. Embora o Fundo tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Companhias Investidas, não há garantias de (a) bom desempenho de qualquer das Companhias Investidas, (b) solvência das Companhias Investidas ou (c) continuidade das atividades das Companhias Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente o Fundo e, portanto, os Cotistas. Os pagamentos relativos aos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Companhia Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, o Fundo e os Cotistas poderão experimentar perdas.

II - Risco Legal – A performance das Companhias Investidas pode ser afetada em virtude de interferências legais aos seus projetos e aos setores em que atuem, bem como por demandas judiciais em que as Companhias Investidas figurem como ré, em razão de danos ambientais, indenizações por desapropriações e prejuízos causados a propriedades particulares.

III - Risco de Concentração – Refere-se ao risco do Fundo aplicar 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Valores Mobiliários de uma mesma Companhia Investida. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em uma única Companhia Investida, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de tal Companhia Investida.

IV - Risco de Liquidez – Os ativos integrantes da carteira do Fundo podem, pelas características de seus mercados, apresentar um menor volume de negócios, com reflexos na formação de preço desses ativos. Em virtude de tais riscos, o Administrador poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar o Administrador a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates aos Cotistas, nos termos deste Regulamento. Ainda, tendo em vista que o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento.

V - Risco de Mercado – consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas. A variação da taxa de juros ou do preço dos Ativos Financeiros descritos no Artigo 20, Parágrafo Primeiro, II, acima, bem como condições econômicas nacionais e internacionais que venham a afetar o nível das taxas de câmbio e de juros e os preços dos papéis podem gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VI - Risco de Crédito – consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar em oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira. Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos ao risco de crédito do Governo Federal, das instituições ou das empresas emitentes, sendo possível o não recebimento dos juros e/ou principal relativos a tais Ativos Financeiros, podendo gerar impacto negativo na rentabilidade da carteira do Fundo.

VII - Restrições ao Resgate e Amortização de Cotas e Liquidez Reduzida – O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e, portanto, só admite o resgate de suas Cotas ao término do Prazo de Duração do Fundo. A distribuição de resultados e a amortização de Cotas serão realizadas em conformidade com as regras previstas no Capítulo V deste Regulamento, observadas as distinções de direitos econômicos e patrimoniais das Cotas Classe A e Cotas Classe B estabelecidas neste Regulamento. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, poderão realizar a venda de suas Cotas no mercado secundário, devendo ser observado, para tanto, os termos e condições previstos no Artigo 13 deste Regulamento e as demais disposições dos Compromissos de Investimento e do presente Regulamento. Tendo em vista que as Cotas foram distribuídas mediante esforços restritos, nos termos da Instrução CVM n.º 476, e somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva data de subscrição. Além disso, o mercado secundário para negociação de tais Cotas apresenta baixa

liquidez e, portanto, não há garantia de que os Cotistas conseguirão alienar suas Cotas pelo preço e no momento desejados.

VIII - Propriedade das Cotas versus a Propriedade dos Valores Mobiliários – Apesar de a carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre tais Valores Mobiliários. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas que detêm no Fundo.

IX - Não Realização de Investimento pelo Fundo – Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento nas Companhias Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização de tais investimentos.

X - Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer fundo de investimento em participações no mercado ou no próprio Fundo não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos do Fundo em Companhias Investidas que apresentam riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para o Fundo. Ademais, as aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

XI - Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos – O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante os mercados financeiro e de capitais brasileiro. Medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar suas políticas econômica e monetária envolveram, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, controle de tarifas, mudanças legislativas, entre outras. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios do Fundo. Além disso, o Governo Federal, o Banco Central do Brasil e demais órgãos competentes poderão realizar alterações na regulamentação dos setores de atuação das Companhias Investidas ou nos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, outros relacionados ao próprio Fundo, o que poderá afetar a rentabilidade de sua carteira.

XII – Risco Relacionado a Derivativos - consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos Cotistas. Mesmo para o Fundo, que utiliza

derivativos exclusivamente para proteção das posições detidas à vista, existe o risco da posição não representar um “hedge” perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

XIII – Amortização e/ou Resgate de Cotas em Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros da Carteira - Este Regulamento estabelece situações em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Valores Mobiliários e/ou Ativos Financeiros eventualmente recebidos do Fundo.

XIV – Riscos Relacionados à Amortização - os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídas aos Valores Mobiliários e ao retorno do investimento nas Companhias Investidas. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pelo Fundo, dos recursos acima citados.

XV – Risco de Patrimônio Negativo - as eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas, de forma que os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

XVI – Outros Riscos - o Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

Parágrafo Vigésimo – Para fins do disposto no Artigo 13, II, do Código ABVCAP/ANBIMA, fica estabelecido que os Cotistas, atuando diretamente, o Administrador e o Gestor, cada qual atuando diretamente e/ou por meio de outros veículos administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, poderão investir em uma Companhia Investida, desde que tal Companhia Investida não pertença ao mesmo grupo de controle dos Cotistas e do Administrador.

Seção IV.B. Período de Investimento e Desinvestimento

Artigo 21º. O Fundo terá um período de investimentos em Valores Mobiliários, que se iniciará na data da primeira integralização das Cotas e se estenderá por até 10 (dez) anos, sendo que tal período pode ser estendido mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas (“Período de Investimentos”). Durante o Período de Investimentos, o Fundo realizará investimentos em Companhias Alvo e Outros Ativos, mediante decisão do Gestor e observada a orientação do Comitê Gestor e de Investimentos.

Parágrafo Primeiro – Os recursos a serem utilizados pelo Fundo para a realização dos investimentos de que trata o *caput* deste Artigo serão aportados pelos Cotistas, mediante subscrição e integralização das Cotas, conforme previsto neste Regulamento.

Parágrafo Segundo – Os investimentos em Companhias Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Comitê Gestor e de

Investimento necessários em Companhias Alvo e/ou em suas subsidiárias para pagamento de despesas.

Parágrafo Terceiro – Sem prejuízo do disposto no Parágrafo Segundo acima, no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento do Fundo em Companhias Alvo e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Comitê Gestor e de Investimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos Cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo (“Período de Desinvestimento”). Não obstante o previsto neste Parágrafo, os investimentos do Fundo poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por orientação do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Quarto – A Assembleia Geral de Cotistas, por recomendação do Comitê Gestor e de Investimento, poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Período de Investimento e o Período de Desinvestimento.

Parágrafo Quinto – Em caso de prorrogação do Período de Investimento, mediante aprovação do Comitê Gestor e de Investimento, o Administrador poderá, caso as Cotas ainda não tenham sido totalmente integralizadas, realizar Chamadas de Capital para pagamento ou constituição de reservas para pagamento de despesas e obrigações do Fundo aprovadas pelo Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Sexto – Não obstante qualquer decisão do Comitê Gestor e de Investimento, na hipótese prevista no Parágrafo Quinto, o Administrador não poderá exigir dos Cotistas quaisquer valores que excedam os constantes de seus respectivos Compromissos de Investimento, exceto na hipótese de necessidade de pagamento de despesas e encargos do Fundo, na qual o Administrador poderá notificar os Cotistas para aporte de recursos adicionais.

CAPÍTULO V. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÕES

Artigo 22º. Na liquidação, total ou parcial, de Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, o produto oriundo de tal alienação poderá ser destinado à amortização de Cotas, de acordo com as seguintes regras:

- I. em caso de desinvestimento, o Administrador poderá amortizar as Cotas no valor total dos recursos obtidos ou reter parte ou a totalidade dos recursos para seu reinvestimento, conforme deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, na forma do Capítulo VII deste Regulamento;
- II. o Administrador poderá reter uma parcela dos recursos oriundos da liquidação de Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo para fazer frente aos Encargos do Fundo;
- III. dividendos ou juros sobre o capital próprio distribuídos pelas Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, assim como quaisquer outros valores recebidos pelo Fundo em decorrência de seus investimentos nas referidas Companhias Investidas, poderão igualmente ser destinados à amortização de Cotas, observando-se que tais dividendos ou juros sobre o

capital próprio poderão ser retidos, total ou parcialmente, pelo Administrador, para pagamento de Encargos do Fundo, mediante autorização do Comitê Gestor e de Investimento ou repassados diretamente aos Cotistas, na forma do item IV abaixo; e

- IV. qualquer amortização abrangerá todas as Cotas do Fundo e será feita na mesma data a todos os Cotistas mediante rateio das quantias sempre em dinheiro, a serem distribuídas pelo número de Cotas existentes e serão pagas aos Cotistas em até 10 (dez) dias corridos, contados da data do efetivo ingresso dos recursos na Conta do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Para atender suas necessidades de caixa, o Fundo poderá proceder a novas Chamadas de Capital, até o limite dos Compromissos de Investimento, ou reter a totalidade ou parte dos recursos resultantes da alienação, total ou parcial, de um investimento integrante da carteira do Fundo, ou de dividendos, juros ou quaisquer outros rendimentos oriundos de tais investimentos, na forma dos itens II e III acima.

Parágrafo Segundo - As Cotas poderão ser amortizadas a qualquer tempo durante o prazo de duração do Fundo, conforme deliberação da Assembleia Geral de Cotistas e observados os termos e condições estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no Dia Útil imediatamente anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.

Parágrafo Quarto - Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte, pelo valor da Cota em vigor no Dia Útil anterior ao do pagamento.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos de amortização das Cotas serão realizados em moeda corrente nacional, (i) por meio da B3, conforme as Cotas estejam custodiadas na B3; ou (ii) por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente na conta de titularidade de cada Cotista, mediante ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo das demais disposições deste Capítulo V, ao final do prazo de duração do Fundo ou quando da liquidação antecipada do Fundo, em caso de decisão da Assembleia Geral de Cotistas, todas as Cotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação do Fundo, o Administrador poderá, mediante deliberação do Comitê Gestor e de Investimento, devidamente aprovada pela Assembleia Geral de Cotistas, (i) amortizar Cotas com ativos do Fundo ou (ii) prorrogar o Prazo de Duração do Fundo.

Parágrafo Sétimo – Na hipótese de o Comitê Gestor e de Investimento e/ou a Assembleia Geral de Cotistas referida no Parágrafo Sétimo acima deliberar pela não prorrogação do prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros para fins de amortização total das Cotas ainda em circulação, tais Valores Mobiliários e Ativos Financeiros serão entregues em pagamento aos Cotistas mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada Cotista sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes. Nessa hipótese, serão ainda observados os seguintes procedimentos:

- I. o Administrador deverá notificar os Cotistas na forma estabelecida neste Regulamento, para que os Cotistas elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros, na forma do artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do condomínio; e
- II. caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis a contar da data da notificação de que trata o inciso (i) acima, essa função será exercida pelo Cotista que detenha a maioria das Cotas em circulação.

Parágrafo Oitavo – Para os fins do Parágrafo Sétimo acima, na hipótese de amortização de Cotas mediante a entrega de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros integrantes da Carteira, referida amortização de Cotas será realizada fora do âmbito da B3.

CAPÍTULO VI. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Seção VI.A. Competência

Artigo 23º. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros Artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas:

- I. tomar as demonstrações contábeis do Fundo, apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- II. deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo;
- III. deliberar sobre a destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, e escolha de seus respectivos substitutos;
- IV. deliberar sobre a fusão, incorporação, cisão ou transformação do Fundo;
- V. deliberar sobre a liquidação ou outra forma de dissolução do Fundo antes do término do seu Prazo de Duração;

-
- VI. deliberar sobre a emissão e distribuição de novas Cotas;
 - VII. deliberar sobre o aumento ou qualquer alteração na Taxa de Administração, inclusive no que diz respeito à participação nos resultados do Fundo;
 - VIII. deliberar sobre proposta de alteração ou prorrogação do Prazo de Duração do Fundo;
 - IX. deliberar sobre a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
 - X. deliberar sobre a instalação, composição, organização e funcionamento do Comitê Gestor e de Investimento, ou de outros comitês/conselhos criados pelo Fundo;
 - XI. deliberar, quando for o caso, sobre requerimento de informações por Cotistas, observado o disposto nos incisos VII e VIII do Artigo 8º deste Regulamento;
 - XII. deliberar sobre Encargos do Fundo não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;
 - XIII. deliberar sobre a alteração da classificação do Fundo perante a ABVCAP/ANBIMA;
 - XIV. deliberar sobre a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
 - XV. deliberar sobre a realização pelo Fundo de operações de que tratam o Artigo 19, Parágrafo Décimo Sexto, e Artigo 4º, Parágrafo Terceiro, deste Regulamento;
 - XVI. deliberar sobre a eleição e, conforme o caso, a destituição dos membros do Comitê Gestor e de Investimento;
 - XVII. deliberar sobre a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros utilizados na integralização de Cotas do Fundo de que trata o artigo 20, § 7º da Instrução CVM nº 578;
 - XVIII. deliberar sobre a escolha do Agente de Reavaliação, feita dentre 3 (três) empresas de renome conforme indicadas pelo Administrador, nos termos do Artigo 37, Parágrafo Terceiro deste Regulamento; e
 - XIX. deliberar sobre amortizações de Cotas.

Parágrafo Único – Este Regulamento poderá ser alterado (i) pelo Administrador, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, exclusivamente se tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a expressas exigências da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos

Cotistas, (ii) em virtude da atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, e (iii) envolver redução da Taxa de Administração.

Seção VI.B. Convocação

Artigo 24º. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo Administrador, por iniciativa própria ou mediante solicitação de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo.

Parágrafo Primeiro – A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de carta ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

Parágrafo Terceiro – A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Não se instalando a Assembleia Geral de Cotistas em primeira convocação, a Assembleia Geral de Cotistas deverá ser novamente convocada, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, podendo, alternativamente, ser realizada consulta formal, observado o procedimento previsto no Artigo 29 deste Regulamento.

Parágrafo Quarto – Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo Quinto – A Assembleia Geral de Cotistas que deva deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo somente pode ser realizada após o envio aos Cotistas das demonstrações contábeis relativas ao exercício findo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM nº 578.

Parágrafo Sexto - A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no *caput* deste Artigo, deve:

- I. ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia assim convocada deliberar em contrário; e
- II. conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

Parágrafo Sétimo - O Administrador do Fundo deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

Artigo 25º. Somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Parágrafo Único – Têm qualidade para comparecer à Assembleia Geral de Cotistas os representantes legais dos Cotistas ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 26º. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a 1 (um) voto, não havendo qualquer distinção em relação aos direitos de voto dos Cotistas das diferentes classes de Cotas.

Artigo 27º. Todas as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas do Fundo presentes, excluindo-se os votos de Cotistas que tenham conflito de interesse ou não possam participar do voto, de acordo com este Regulamento ou as regulamentações aplicáveis, observado também o disposto nos Parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – As deliberações referidas nos incisos XIV, XV e XX do Artigo 23 deste Regulamento somente poderão ser tomadas por maioria qualificada, representativa de titulares de Cotas correspondentes a, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas pelo Fundo.

Parágrafo Segundo – As deliberações referidas nos incisos II, III, IV, V, VI, VII, IX, X, XII, XVI, XVIII e XIX do Artigo 23 deste Regulamento somente poderão ser tomadas por Cotistas que representem metade, no mínimo, das Cotas subscritas, se maior quórum não for fixado no Regulamento.

Parágrafo Terceiro - Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

Artigo 28º. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do Fundo.

Parágrafo Primeiro - Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- I. seu Administrador ou seu Gestor;
- II. as Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- III. empresas consideradas Partes Relacionadas ao Administrador e/ou ao Gestor;
- IV. os prestadores de serviços do Fundo e suas Partes Relacionadas;
- V. o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo; e
- VI. o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo.

Parágrafo Segundo - Não se aplica a vedação prevista neste artigo quando:

-
- I. os únicos Cotistas do Fundo forem as pessoas mencionadas no Parágrafo Primeiro; ou
 - II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia em que se dará a permissão de voto.

Parágrafo Terceiro - O Cotista deve informar ao Administrador e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no Parágrafo Primeiro, incisos V e VI, sem prejuízo do dever de diligência do Administrador e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Artigo 29º. Os Cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

Artigo 30º. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Primeiro – A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

Parágrafo Segundo – Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da Assembleia Geral de Cotistas, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via e-mail, à ata elaborada no final.

Artigo 31º. Cotistas presentes à Assembleia Geral de Cotistas deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo Fundo. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral de Cotistas, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao Administrador a ata devidamente assinada por correio eletrônico, assim que possível, e, adicionalmente, deverão enviar uma via original da ata para o Administrador, por correio comum ou serviço de entrega.

CAPÍTULO VII. COMITÊ GESTOR E DE INVESTIMENTO

Artigo 32º. O Comitê Gestor e de Investimento do Fundo será composto por até 5 (cinco) membros, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Primeiro – Somente poderá ser eleito para o Comitê Gestor e de Investimento, independentemente de quem venha a indicá-lo, o profissional, pessoa física, que, conforme declaração sua, preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no País ou no exterior;

(ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber no(s) setor(s) de atuação das Companhias Alvo;

(iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento;

(iv) ter reputação ilibada; e

(v) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos I a IV deste Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Segundo - Os Cotistas deverão indicar em conjunto, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, até 5 (três) membros para o Comitê Gestor e de Investimento, bem como o presidente do Comitê Gestor e de Investimento, observado que (i) os Cotistas detentores de Cotas Classe A terão o direito de indicar 3 (três) membros, devendo um deles ser necessariamente selecionado a partir de uma lista tríplice de membros independentes apresentada por escrito pelos Cotistas detentores de Cotas Classe B; e (ii) os Cotistas detentores de Cotas Classe B terão o direito de indicar 2 (dois) membros.

Parágrafo Terceiro – O prazo de mandato dos membros do Comitê Gestor e de Investimento é de 2 (dois) anos, sendo reeleitos automaticamente e sucessivamente por igual período, a não ser que diversamente deliberado em Assembleia Geral de Cotistas.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de vacância de cargo do Comitê Gestor e de Investimento, por morte, interdição, renúncia ou qualquer outra razão, o Cotista que o tiver indicado poderá indicar seu substituto, no prazo de 10 (dez) dias contados da data em que o cargo ficou vago, observado o disposto em eventual acordo de cotistas que venha a ser celebrado entre os Cotistas. O novo membro completará o mandato do membro substituído. Até a realização da referida Assembleia Geral de Cotistas, o Comitê Gestor e de Investimento poderá deliberar, temporariamente, com um número de membros inferior ao previsto no *caput* deste Artigo.

Parágrafo Quinto - Os membros do Comitê Gestor e de Investimento devem observar os deveres e as vedações previstas na regulamentação específica sobre o exercício profissional de administrador de carteiras.

Parágrafo Sexto - Os membros do Comitê Gestor e de Investimento devem informar ao Administrador e ao Gestor, e estes aos Cotistas, qualquer situação que os coloque, potencial ou efetivamente, em situação de conflito de interesses com o Fundo.

Artigo 33º. Os membros do Comitê Gestor e de Investimento não terão direito a nenhuma remuneração por ocasião de sua nomeação ou por sua presença nas reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

Artigo 34º. É de competência exclusiva do Comitê Gestor e de Investimento:

- I. Identificar, deliberar e submeter ao Gestor as propostas os investimentos e desinvestimentos em Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a serem realizados pelo Fundo;

-
- II. deliberar sobre as amortizações de Cotas do Fundo, inclusive sobre os montantes a serem amortizados e os valores a serem retidos pelo Administrador para fazer frente aos Encargos do Fundo, na forma do Artigo 22 deste Regulamento, bem como o reinvestimento de recursos obtidos pelo Fundo;
 - III. submeter à Assembleia Geral de Cotistas, para prévia aprovação, proposta de alteração do Prazo de Duração do Fundo, na forma do Artigo 3º deste Regulamento;
 - IV. orientar o Gestor sobre as questões relevantes de interesse do Fundo, inclusive aumento de participação nas Companhias Investidas e a adoção de medidas judiciais e extrajudiciais na defesa dos interesses do Fundo;
 - V. solicitar e aprovar as Chamadas de Capital, observado o disposto neste Regulamento;
 - VI. indicar as pessoas que deverão representar o Administrador nas assembleias gerais e especiais das Companhias Investidas, na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 6º deste Regulamento;
 - VII. orientar o Gestor sobre o voto a ser proferido pelos conselheiros ou diretores indicados pelo Fundo nas reuniões do conselho de administração ou de diretoria das Companhias Investidas integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, conforme aplicável;
 - VIII. deliberar sobre a contratação, pelo Fundo, dos serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo, bem como dos demais prestadores de serviços para condução das atividades do Fundo, inclusive a substituição destes;
 - IX. aprovar previamente quaisquer despesas de propaganda do Fundo a serem incorridas pelo Administrador;
 - X. orientar o Gestor sobre a celebração de acordos de acionistas e demais contratos necessários ao cumprimento dos objetivos do Fundo;
 - XI. autorizar quaisquer pagamentos ou movimentações financeiras pelo Administrador, em nome do Fundo, em valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - XII. propor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, alterações no Regulamento;
 - XIII. propor, sujeito à aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a emissão e distribuição de novas Cotas do Fundo; e
 - XIV. acompanhar as atividades do Administrador no cumprimento de suas obrigações referentes ao Fundo.

Parágrafo Primeiro – Para os fins do disposto neste Artigo 34, os membros do Comitê Gestor e de Investimento lavrarão uma ata de toda e qualquer reunião do Comitê Gestor e de Investimento, da qual farão constar a pauta da reunião e o resultado das deliberações nela tomadas, a qual deverá ser enviada para o Administrador.

Parágrafo Segundo – Caso, a qualquer tempo, o Comitê Gestor e de Investimento não seja capaz de aprovar tempestivamente qualquer das matérias dispostas no Artigo 34 acima, os membros do Comitê Gestor e de Investimento deverão comunicar o Administrador a respeito da existência de um impasse, e o Administrador deverá declarar por escrito tal impasse e convocar uma Assembleia Geral de Cotistas, na qual Cotistas representando ao menos a maioria das Cotas subscritas do Fundo deverão decidir referido impasse concernente ao Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Terceiro - Na primeira reunião após o encerramento de cada exercício social do Fundo, o Comitê Gestor e de Investimento aprovará um plano de investimentos e o orçamento anual do Fundo, que poderá ser revisto e atualizado a exclusivo critério do Comitê Gestor e de Investimento.

Artigo 35º. O Comitê Gestor e de Investimento poderá se reunir a qualquer tempo, mediante solicitação de quaisquer de seus membros, por solicitação do Administrador, sempre que necessário nos termos deste Regulamento ou sempre que os interesses do Fundo assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro – As convocações das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento deverão ser realizadas por qualquer de seus membros e/ou pelo Administrador, através de envio de carta ou correio eletrônico, com até 15 (quinze) dias de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta. Independentemente de convocação, serão consideradas validamente instaladas as reuniões do Comitê Gestor e de Investimento a que comparecerem todos os seus membros, ou mediante concordância prévia, por escrito, dos membros ausentes.

Parágrafo Segundo – O quórum para instalação das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento será sempre a maioria simples e desde que presentes, ainda, necessariamente, 1 (um) membro indicado por cada um dos Cotistas, sendo que, na ausência de um integrante, este poderá ser representado por outro membro por ele indicado por escrito. Das reuniões serão lavradas atas contendo a apreciação de matérias e as respectivas aprovações, as quais deverão ser assinadas por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento presentes à reunião.

Parágrafo Terceiro - Exceto se de outra forma disposto neste Regulamento ou em eventual acordo que venha a ser celebrado entre os Cotistas do Fundo e do qual tenha sido dada ciência ao Administrador, as decisões do Comitê Gestor e de Investimento serão tomadas pelos votos afirmativos de maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto – Será admitida a realização de reuniões do Comitê Gestor e de Investimento por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura, física ou eletronicamente, de ata da reunião, com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da pertinente reunião do Comitê Gestor e de Investimento por meio algum desses meios, será considerado presente à reunião e seu voto válido, para todos os efeitos legais, e incorporado à ata elaborada ao fim da reunião.

Parágrafo Quinto – Qualquer deliberação a ser adotada pelo Comitê Gestor e de Investimento também poderá ser tomada mediante processo de consulta, formalizado por escrito, que substituirá a respectiva reunião do Comitê Gestor e de Investimento e segundo o qual todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento poderão votar, seja na data da correspondente reunião ou anteriormente, por meio de carta ou correio eletrônico ao Administrador, devendo cada voto ser assinado pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento (“Consentimento”). Deverá constar de cada Consentimento a data de assinatura do voto proferido pelo respectivo membro do Comitê Gestor e de Investimento, ficando ressalvado que nenhum Consentimento será considerado válido para fins da tomada de deliberações pelo Comitê Gestor e de Investimento a menos que tal Consentimento seja (i) emitido por todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento de acordo com os termos deste Regulamento, os quais deverão aprovar a deliberação em questão por unanimidade; e (ii) entregue ao Administrador na forma ora estabelecida. O Administrador deverá fazer com que o secretário de cada reunião do Comitê Gestor e de Investimento lavre e assine a respectiva ata da reunião do Comitê Gestor e de Investimento no idioma português, disponibilizando a cada um dos membros do Comitê Gestor e de Investimento uma cópia de tal ata, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data em que qualquer deliberação for tomada por Consentimento nos termos do presente Regulamento.

Parágrafo Sexto – As reuniões serão presididas pelo Presidente do Comitê Gestor e de Investimento, eleito pela Assembleia Geral de Cotistas que eleger o Comitê Gestor e de Investimento, ou na sua ausência ou impedimento temporário por outro membro por ele indicado por escrito, e delas serão lavradas atas que deverão ser assinadas por todos os membros presentes, bem como serão produzidas certidões de inteiro teor das atas que deverão ser entregues aos presentes e encaminhada em seguida ao Administrador.

Parágrafo Sétimo - Os membros do Comitê Gestor e de Investimento e os Cotistas que venham a participar das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento como ouvintes deverão manter as informações constantes dos materiais apresentados para análise de investimentos (potenciais ou realizados) do Fundo, que venham a ser a eles disponibilizadas, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo: (i) com o consentimento prévio e por escrito de todos os membros do Comitê Gestor e de Investimento; ou (ii) se obrigado por ordem expressa do Poder Judiciário, da CVM ou de qualquer outra autoridade administrativa constituída com poderes legais de fiscalização, sendo que, nestas hipóteses, o Administrador deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação. Essa obrigação vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos após a liquidação do Fundo, salvo se prazos maiores forem determinados por lei ou acordados com as contrapartes dos investimentos feitos pelo Fundo, desde que tais prazos sejam comunicados por escrito aos membros do Comitê Gestor e de Investimento e aos Cotistas que participarem das reuniões do Comitê Gestor e de Investimento.

Parágrafo Oitavo - Nos casos em que quaisquer dos membros do Comitê Gestor e de Investimento tome conhecimento de qualquer situação ou potencial situação de conflito de interesse com o Fundo: (i) o referido membro deve abster-se de participar de quaisquer discussões que envolvam matérias nas quais tenha conflito; e (ii) o membro em questão deverá informar por escrito aos demais membros e o Administrador, que

deverá informar aos Cotistas, sobre sua situação ou potencial situação de conflito de interesse e a extensão do conflito, observados os deveres de sigilo aplicáveis.

CAPÍTULO VIII. DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36º. Constituem encargos do Fundo ("Encargos do Fundo"):

- I. a Taxa de Administração;
- II. emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- III. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais e municipais ou autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- IV. despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstos na Instrução CVM nº 578 ou na regulamentação pertinente;
- V. despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- VI. honorários e despesas do Auditor Independente encarregado da auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo;
- VII. honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;
- VIII. parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- IX. prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- X. quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral de Cotistas e reuniões do Comitê Gestor e de Investimento, observado o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por evento, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas;
- XI. com liquidação, registro, negociação e custódia de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
- XII. despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, observado o limite de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por ano, o qual poderá ser alterado por Assembleia Geral de Cotistas;

-
- XIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo;
 - XIV. contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;
 - XV. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários e Ativos Financeiros;
 - XVI. gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários; e
 - XVII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Primeiro – Quaisquer despesas não previstas nos incisos I a XVII acima correrão por conta do Administrador.

Parágrafo Segundo – As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelo Administrador anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo na CVM serão passíveis de reembolso pelo Fundo, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da data da primeira integralização de Cotas do Fundo.

Parágrafo Terceiro – Os comprovantes das despesas mencionados no Parágrafo Segundo, deste artigo devem ser passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo.

CAPÍTULO IX. DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E INFORMAÇÕES EVENTUAIS

Artigo 37º. O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações financeiras do Fundo ser segregadas das do Administrador e do Gestor, bem como do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

Parágrafo Primeiro – O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá ao montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, quando:

- I. verificada a notória insolvência de alguma Companhia Investida;
- II. houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativas aos títulos e/ou Valores Mobiliários que tenham sido adquiridos pelo Fundo;

-
- III. houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial, falência ou for decretada a falência de quaisquer das Companhias Investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de quaisquer das Companhias Investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo quaisquer das Companhias Investidas;
 - IV. houver emissão de novas Cotas;
 - V. houver alienação de ativos de quaisquer das Companhias Investidas;
 - VI. houver oferta pública de ações de quaisquer das Companhias Investidas;
 - VII. ocorrer mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;
 - VIII. houver permuta, alienação ou qualquer outra operação com Valores Mobiliários de emissão de quaisquer Companhias Investidas de capital fechado; e
 - IX. da hipótese de liquidação antecipada do Fundo.

Parágrafo Terceiro – A escolha do Agente de Reavaliação será de competência da Assembleia Geral de Cotistas, sendo tal escolha feita pelos Cotistas dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Administrador.

Parágrafo Quarto – O Administrador, em nome do Fundo, contratará tal empresa, às expensas do Fundo, observado o disposto no Capítulo VIII acima. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

Parágrafo Quinto – Para efeitos da determinação do valor da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.daycoval.com.br/>, observado o disposto na Instrução CVM nº 579.

Artigo 38º. A elaboração das demonstrações contábeis deve observar as normas específicas baixadas pela CVM.

Parágrafo Primeiro - O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

Parágrafo Segundo - O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do Fundo, pode utilizar informações do Gestor ou de terceiros independentes, para efetuar a classificação contábil do Fundo ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

Parágrafo Terceiro - Ao utilizar informações do Gestor, nos termos do disposto no Parágrafo Segundo, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo das responsabilidades do Administrador, o Gestor também assume suas responsabilidades enquanto provedor das informações as quais visam a auxiliar o Administrador na elaboração das demonstrações contábeis do Fundo.

Parágrafo Quinto - Caso o Gestor participe na avaliação dos investimentos do Fundo ao valor justo, as seguintes regras devem ser observadas:

- I. o Gestor deve possuir metodologia de avaliação estabelecida com base em critérios consistentes e passíveis de verificação;
- II. a remuneração do Administrador ou do Gestor não pode ser calculada sobre o resultado do ajuste a valor justo dos investimentos ainda não alienados; e
- III. a taxa de desempenho, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade do Fundo, somente pode ser recebida quando da distribuição de rendimentos aos Cotistas.

Artigo 39º. O exercício social do Fundo se encerra no dia 31 de dezembro de cada ano e as demonstrações financeiras elaboradas ao final de cada ano social deverão ser auditadas por Auditor Independente registrado na CVM.

Artigo 40º. O Administrador deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

- I. trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM nº 578.
- II. semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros que a integram.
- III. anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas referidas na Seção II do Capítulo VIII da Instrução CVM nº 578, acompanhadas do relatório do Auditor Independente e do relatório do Administrador e do Gestor a que se referem os Artigos 6º, inciso V e 7, inciso VII deste Regulamento.

Parágrafo Primeiro – As informações de que trata o inciso II deste Artigo 40 devem ser enviadas à CVM com base no exercício social do Fundo.

Parágrafo Segundo – O Administrador deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, salvo com relação a informações sigilosas referentes às Companhias Investidas, obtidas pelo Administrador sob compromisso de confidencialidade ou em

razão de suas funções regulares enquanto membro ou participante dos órgãos de administração ou consultivos da respectiva companhia. A divulgação de ato ou fato relevante será feita envio de correspondência ou correio eletrônico endereçado a cada um dos Cotistas, devendo todos os documentos e informações correspondentes serem remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação.

Parágrafo Terceiro - Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do Administrador, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao Fundo que possa influir de modo ponderável:

- I. na cotação das Cotas ou de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a elas referenciados;
- II. na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- III. na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros a elas referenciados.

Parágrafo Quarto - O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

Parágrafo Quinto – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Cotistas ou terceiros.

Parágrafo Sexto – O Administrador se compromete, ainda, a disponibilizar em sua sede as informações constantes do *caput* deste Artigo.

Parágrafo Sétimo - As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

Artigo 41º. O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- I. edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais de Cotistas, no mesmo dia de sua convocação;
- II. no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral de Cotistas ordinária ou extraordinária, caso as Cotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- III. até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral de Cotistas; e
- IV. prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

Artigo 42º. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido, e do correspondente reconhecimento contábil

dessa alteração, no caso de o Fundo ser qualificado como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil específica, o Administrador deve:

- I. disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - a) um relatório, elaborado pelo Administrador e pelo Gestor, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido do Fundo apurados de forma intermediária.

- II. elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação; ou
 - b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados;
 - c)

Parágrafo Primeiro - As demonstrações contábeis referidas no inciso II do *caput* devem ser auditadas por Auditor Independente e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

Parágrafo Segundo - Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no Parágrafo Primeiro acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do disposto no inciso II, alínea “c”, do *caput*.

Artigo 43º. A publicação das informações referidas no **Artigo 40** em seus Parágrafos Segundo, Terceiro e Quarto e nos Artigos **41 e 42** deste Regulamento deve ser feita na página do Administrador na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

CAPÍTULO X. LIQUIDAÇÃO

Artigo 44º. Exceto (i) conforme previsto no Artigo 10º, Parágrafo Quarto, deste Regulamento, (ii) no caso de todos os Valores Mobiliários tiverem sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo, e/ou (iii) mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de suas eventuais prorrogações.

Artigo 45º. Na ocorrência da liquidação do Fundo, o Administrador (i) liquidará todos os investimentos do Fundo em Ativos Financeiros, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta do Fundo; (ii) realizará o pagamento dos Encargos do Fundo e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta do Fundo; e

(iii) realizará a alienação dos Valores Mobiliários integrantes da carteira do Fundo, observado o procedimento previsto no Artigo 48, ou resgatará as Cotas em circulação mediante a entrega de tais Valores Mobiliários aos Cotistas.

Artigo 46º. No caso de liquidação do Fundo, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

Artigo 47º. Após a divisão do Patrimônio Líquido do Fundo entre os Cotistas, o Administrador deverá promover o encerramento do Fundo, encaminhando à CVM, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que os recursos provenientes da liquidação forem disponibilizados aos Cotistas, a documentação referida na regulamentação da CVM, assim como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Artigo 48º. Mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas, a liquidação do Fundo será feita de uma das formas a seguir, sempre levando em consideração a opção que atenda da melhor maneira aos interesses dos Cotistas:

- I. venda em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, observado o disposto na legislação aplicável, ou venda por meio de negociações privadas, em caso de Valores Mobiliários ou Ativos Financeiros não admitidos à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado;
- II. exercício, em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, de opções de venda, negociadas pelo Administrador, quando da realização dos investimentos; e
- III. entrega aos Cotistas de Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo na data da liquidação.

Artigo 49º. Caso, ao final do procedimento previsto no Artigo 48 deste Regulamento, existam ativos remanescentes com difícil liquidação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o Administrador, segundo orientação do Comitê Gestor e de Investimento, realizará o resgate das Cotas mediante dação em pagamento dos Valores Mobiliários que não forem liquidados nos termos do Artigo 48 deste Regulamento, em caráter definitivo e sem direito de regresso contra o Fundo ou coobrigação deste, sempre considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas em circulação.

CAPÍTULO XI. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 50º. Os descentendimentos ou conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento serão solucionadas por recurso à arbitragem, que se realizará em português, aplicando-se as leis brasileiras, no Centro de Arbitragem e Mediação da B3 – CAM.

Artigo 51º. Exclusivamente para obtenção das medidas liminares antecedentes, anteriores, vinculantes ou temporárias, bem como para o início obrigatório no procedimento arbitral,

nos termos do Artigo 7º da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e para a execução da sentença arbitral, se necessário, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Artigo 52º. Na data deste Regulamento, o Fundo não dispunha de qualquer política de investimento do Fundo em conjunto com (i) os Cotistas; (ii) o Administrador e/ou suas Partes Relacionadas; e/ou (iii) quaisquer terceiros interessados.

Artigo 53º. Os termos e condições previstos neste Regulamento deverão levar em consideração as obrigações, deveres e direitos que tenham sido estabelecidos de comum acordo pelos Cotistas em acordo de cotistas por eles celebrados, conforme alterado de tempos em tempos, cujas definições deverão prevalecer sobre os referidos termos e condições, e deverão ser observados pelos membros do Comitê Gestor e de Investimento, pelo Administrador, pelo Gestor e pelos Cotistas, conforme aplicável, no âmbito de suas respectivas competências e capacidades.

Artigo 54º. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (Código Civil), fica expressamente consignada neste Regulamento a limitação da responsabilidade (i) de cada Cotista ao valor de suas respectivas Cotas; e (ii) dos prestadores de serviços fiduciários, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, em quaisquer dos casos acima sem qualquer solidariedade entre si e nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, inclusive aquelas que forem lançadas posteriormente a respeito desta matéria.

Artigo 55º. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade (a) as informações constantes de estudos e análises de investimentos, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador deverá ser informado, por escrito, de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

ANEXO I

AO

REGULAMENTO DO ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

DEFINIÇÕES

ABVCAP – é a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.

Administrador – é a **PARATY CAPITAL LTDA.**, sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 13º andar, conjunto 133, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.

Agente de Reavaliação – significa a empresa especializada e especialmente contratada para efetuar a reavaliação dos ativos da Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento.

ANBIMA – é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.

Assembleia Geral de Cotistas – é a assembleia geral dos Cotistas do Fundo, órgão deliberativo máximo do Fundo, cujo funcionamento está previsto no Regulamento no Capítulo VI.

Ativos Financeiros – Títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais, e cotas de fundos de investimento que invistam preponderantemente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou Banco Central do Brasil, bem como quaisquer outros títulos públicos federais.

Auditor Independente – Será qualquer um entre as seguintes empresas de auditoria: EY, KPMG, Deloitte ou PwC, ou qualquer outra que venha a ser escolhida por meio de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas.

B3 – é a **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão**;

Boletim de Subscrição – é documento que formaliza a subscrição de Cotas de emissão do Fundo pelos Cotistas.

Carteira - Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Ativos Financeiros.

Chamadas de Capital – são as convocações aos Cotistas para realizar integralizações das Cotas subscritas, até o valor total do Compromisso de Investimento, para que tais recursos sejam dirigidos aos investimentos em Valores Mobiliários, conforme deliberado pela Assembleia Geral de Cotistas, e para atender às necessidades de caixa do Fundo.

CNPJ/ME – é o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia.

Código ABVCAP/ANBIMA – é o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.

Comitê Gestor e de Investimento – é o comitê formado por 02 (duas) pessoas físicas indicadas pelos Cotistas em conjunto reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, e cuja composição e competências estão indicadas no Capítulo VII deste Regulamento.

Companhias Alvo – são companhias brasileiras, abertas ou fechadas, que atendam aos requisitos descritos no Artigo 20, Parágrafo Décimo Quarto, deste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo;

Companhias Investidas – são as Companhias Alvo que recebam investimento do Fundo, nos termos do Regulamento.

Compromisso(s) de Investimento – é o Instrumento Particular de Subscrição de Cotas e Compromisso de Investimento, por meio do qual os Cotistas se obrigam a integralizar o valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever, nos termos previstos no respectivo Compromisso de Investimento.

Conta do Fundo – é conta a ser aberta e mantida pelo Fundo junto ao Administrador, para movimentação e transferência dos valores recebidos pelo Fundo.

Cotas – são as Cotas Classe A e as Cotas Classe B, quando referidas em conjunto e indistintamente, as quais, a depender da classe de Cota, conferirão direitos econômico-financeiros diferenciados, nos termos do Artigo 13 deste Regulamento.

Cotas Classe A – são as Cotas classe A de emissão do Fundo, observadas as disposições do Artigo 13 deste Regulamento.

Cotas Classe B – são as Cotas classe B de emissão do Fundo, observadas as disposições do Artigo 13 deste Regulamento.

Cotista(s) – são os titulares das Cotas.

Cotista Inadimplente – é o Cotista que deixa de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos ao Fundo na forma estabelecida no Compromisso de Investimento, ou o Cotista que estiver em descumprimento de qualquer das disposições deste Regulamento e/ou do Compromisso de Investimento.

Custodiante – é o **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.

CVM – é a Comissão de Valores Mobiliários.

Dia Útil – significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário nacional, bem como na Cidade ou Estado de São Paulo.

Encargos do Fundo – são as obrigações e encargos do Fundo descritos no Artigo 36 deste Regulamento.

Fundo – é o **ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**.

Gestor – é a **PARATY CAPITAL LTDA.3**, acima qualificada (“**Gestor**”).

Instrução CVM nº 476 – é a Instrução nº 476, emitida pela CVM em 16 de janeiro de 2009, e alterações posteriores, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.

Instrução CVM nº 578 – é a Instrução nº 578, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

Instrução CVM nº 579 - é a Instrução nº 579, emitida pela CVM em 30 de agosto de 2016, e alterações posteriores, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Investidores Profissionais – são pessoas naturais ou jurídicas, estrangeiras, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM nº 30.

IPC-FIPE – Índice de Preços ao Consumidor, publicado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo

Lei nº 6.385/76 – é a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e alterações posteriores.

Notificação de Integralização – é a notificação a ser enviada pelo Administrador a cada um dos Cotistas solicitando que realizem a integralização de suas Cotas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

Oferta Restrita - Toda e qualquer distribuição pública de Cotas com esforços restritos de colocação que venha a ser realizada durante o prazo de duração do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 476, as quais (i) serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, (ii) serão intermediadas por sociedades integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, inclusive o Administrador, e (iii) estarão automaticamente dispensadas de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM nº 476.

Partes Relacionadas – Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador.

Patrimônio Líquido – é o montante constituído pela soma dos recursos disponíveis na Conta do Fundo, acrescido do valor dos Valores Mobiliários e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, acrescido dos valores declarados e não pagos dos Valores Mobiliários e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, reduzido do valor dos Encargos do Fundo.

Prazo de Duração – é o prazo de 20 (vinte) anos que o Fundo terá para desenvolver suas atividades, conforme o Artigo 3º deste Regulamento.

Primeira Emissão – é a primeira emissão de Cotas do Fundo, conforme disposta no Artigo 17, Parágrafo Primeiro, deste Regulamento.

Regulamento – é o Regulamento do Fundo, do qual faz parte o presente Anexo.

Resolução CVM nº 30 – é a Resolução CVM 30, de 11 de maio de 2021, e alterações posteriores, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.

Suplemento – Qualquer suplemento a este Regulamento que descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, elaborado em observância ao modelo constante do Anexo II deste Regulamento.

Taxa de Administração – é a taxa a que fará jus o Administrador e demais prestadores de serviços do Fundo, exceto auditoria, pela execução de seus serviços, conforme previstos no Regulamento.

Taxa de Custódia – é a taxa devida ao Custodiante pelo serviço de custódia da Carteira do Fundo, prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 11 do Regulamento.

Termo de Adesão – é o Termo de Adesão, Ciência de Risco e Declaração de Investidor Profissional, a ser assinado por cada Cotista.

Valores Mobiliários – são as ações, debêntures, bônus de subscrição, e/ou outros títulos e valores mobiliários admitidos como tais pela Lei nº 6.385/76, que sejam conversíveis ou permutáveis em ações de emissão das Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, na forma da Instrução CVM nº 578, e cuja aquisição esteja em consonância com os objetivos do Fundo, nos termos do Regulamento.

ANEXO II

AO

REGULAMENTO DO ELEA INFRAESTRUTURA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

MODELO DE SUPLEMENTO

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento em letra maiúscula terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Características da [] Emissão de Cotas do Fundo (“[] Emissão”) e Oferta Restrita de Cotas da [] Emissão	
Montante Total da [] Emissão	R\$ [] ([]).
Quantidade de Classes	Duas classes de Cotas.
Quantidade Total de Cotas	[] ([]).
Preço de Emissão	R\$ [] ([]).
Subscrição das Cotas	As Cotas da [] Emissão deverão ser totalmente subscritas até a data de encerramento da respectiva Oferta Restrita. [Observado o disposto no Regulamento, não existirá quantidade mínima de Cotas a serem subscritas no âmbito da [] Emissão].
Integralização das Cotas	As Cotas da [] Emissão deverão ser integralizadas mediante Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, em estrita observância ao disposto no Regulamento e o disposto nos Compromissos de Investimento.
Preço de Integralização ou Critérios para cálculo do Preço de Integralização	[].
Patrimônio Líquido Total do Fundo se subscritas e integralizadas 100% das Cotas da [] Emissão	R\$ [] ([]).
Cancelamento de Cotas não integralizadas	O Administrador poderá propor o cancelamento das Cotas da presente Oferta Restrita, eventualmente subscritas e não integralizadas, caso não haja oportunidade de investimento previamente identificada para o Fundo, e desde que a totalidade dos Cotistas aprove tal cancelamento em Assembleia Geral de Cotistas convocada para tal fim.